

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
<b>CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO</b>	<b>CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO</b>	
Art. 1º A FUNDAÇÃO SICOOB DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante designada FUNDAÇÃO, é uma entidade fechada de previdência complementar, sob a forma de fundação, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, instituída pelo BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A, doravante designado FUNDADOR.		
Art. 2º A FUNDAÇÃO rege-se pelo presente Estatuto, pelos regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como pelas instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público.		
Art. 3º A FUNDAÇÃO tem como finalidade instituir, administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária.		

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
<p>Art. 4º A natureza jurídica da entidade não pode ser alterada, nem suprimidos seus objetivos.</p> <p>§ único A FUNDAÇÃO não pode solicitar concordata, nem está sujeita à falência, mas, somente, ao regime de liquidação extrajudicial previsto em lei.</p>		
<p>Art. 5º A FUNDAÇÃO tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, podendo manter representações regionais ou locais.</p>		
<p>Art. 6º O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.</p>		
<b>CAPÍTULO II – DOS MEMBROS</b>	<b>CAPÍTULO II – DOS MEMBROS</b>	
<p>Art. 7º São membros da FUNDAÇÃO:</p> <p>a) o FUNDADOR;</p> <p>b) PATROCINADOR(ES);</p>	<p>Art. 7º São membros da FUNDAÇÃO:</p> <p>a) o FUNDADOR;</p> <p>b) PATROCINADOR(ES);</p>	<p>Inclusão para esclarecer quanto ao empregador, figura prevista na Resolução MPAS/CGPC nº 12 de 2002.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
<p>c) INSTITUIDOR(ES);</p> <p>d) PARTICIPANTES(S); e</p> <p>e) ASSISTIDO(S).</p> <p>§ 1º São patrocinadores o FUNDADOR, a própria FUNDAÇÃO e toda pessoa jurídica que, nos termos da legislação e dos regulamentos vigentes, pela celebração de Convênio de Adesão, promova a integração de seus empregados nos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO.</p> <p>§ 2º São instituidores toda pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que firmarem convênio de adesão nos termos da legislação e regulamentos vigentes e promova a integração de seus associados ou membros nos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO.</p>	<p>c) INSTITUIDOR(ES);</p> <p><b>d) EMPREGADORES</b></p> <p>e) PARTICIPANTES(S); e</p> <p>f) ASSISTIDO(S).</p> <p>§ 1º São patrocinadores o FUNDADOR, a própria FUNDAÇÃO e todas as pessoas jurídicas que, nos termos da legislação e dos regulamentos vigentes, pela celebração de Convênio de Adesão, promovam a integração de seus empregados nos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO.</p> <p>§ 2º São instituidores todas as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial que firmarem convênio de adesão nos termos da legislação e regulamentos vigentes, <b>inclusive por meio de confederações representativas,</b> e promovam a integração de seus associados ou membros nos Planos de Benefícios da</p>	<p>Correção Gramatical.</p> <p>Correção gramatical e alteração para esclarecer a relação jurídica existente entre as cooperativas singulares e o Sicoob Confederação, que assinou o Convênio de Adesão em favor dos associados do Sistema Sicoob, principalmente para fins de aplicação da Resolução CNPC nº 18/2015, que ampliou o rol de participantes possíveis em planos instituídos.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
<p>§ 3º São participantes as pessoas físicas vinculadas aos patrocinadores ou instituidores e inscritas na forma prevista nos regulamentos dos planos de benefícios.</p>	<p>FUNDAÇÃO.</p> <p><b>§ 3º São empregadores todas as pessoas jurídicas que, pela celebração de contrato específico, realizam contribuições previdenciárias em favor de seus empregados e dirigentes ou, pela celebração de contrato de consignação em folha de pagamento, realizam os descontos previdenciários requeridos pelos seus empregados e dirigentes, desde que sejam participantes de Plano Instituído, nos termos da legislação em vigor.</b></p> <p><b>§4º São participantes as pessoas físicas vinculadas aos instituidores, direta ou indiretamente, nos termos da legislação em vigor, e aos patrocinadores, inscritas nos planos de benefícios administrados pela Fundação, na forma prevista nos regulamentos.</b></p>	<p>Inclusão para esclarecer quanto ao empregador, figura prevista na Resolução MPAS/CGPC nº 12 de 2002.</p> <p>Atualização do conceito, tendo em vista o estabelecido na Resolução MPAS/CGPC nº 18, de 30 de março de 2015.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
<p>§ 4º São assistidos os participantes ou beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.</p> <p>§ 5º São beneficiários as pessoas físicas que, por motivo de vínculo ao participante nos termos dos regulamentos dos planos de benefícios, estiverem habilitadas ao gozo de benefícios assegurados pela FUNDAÇÃO.</p>	<p><b>§ 5º São assistidos os participantes ou beneficiários em gozo de benefício <del>de prestação continuada</del> assegurado pelos regulamentos dos planos de benefícios.</b></p> <p><b>§ 6º São beneficiários as pessoas físicas que, por motivo de vínculo ao participante nos termos dos regulamentos dos planos de benefícios, estiverem habilitadas ao gozo de benefícios assegurados pela FUNDAÇÃO.</b></p>	<p>Adequação de redação, para ficar coerente com o disposto nas propostas de alteração dos regulamentos.</p> <p>Reenumeração.</p>
<p><b>CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS</b></p>	<p><b>CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS</b></p>	
<p>Art.8º A inscrição dos membros é efetuada:</p> <p>I em relação aos patrocinadores e instituidores, pela celebração do convênio de adesão</p>	<p>Art. 8 – [...]</p>	

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
<p>referido nos §§ 1º e 2º do art. 7º deste Estatuto;</p> <p>II em relação ao participante ou associado, pela homologação do respectivo pedido de inscrição, nos termos dos regulamentos dos planos de benefícios da FUNDAÇÃO; e</p> <p>III em relação ao beneficiário, pela sua qualificação nos termos dos regulamentos dos planos de benefícios da FUNDAÇÃO, declarada pelo participante e comprovada por documentos hábeis.</p> <p>§ 1º A inscrição na FUNDAÇÃO, como participante, é condição essencial à obtenção de qualquer benefício ou</p>	<p><b>II em relação aos empregadores, pela celebração de contrato específico ou contrato de consignação em folha de pagamento.</b></p> <p><b>III em relação ao participante <del>ou associado</del>, pela homologação do respectivo pedido de inscrição, nos termos dos regulamentos dos planos de benefícios da FUNDAÇÃO; e</b></p> <p><b>IV em relação ao beneficiário, pela sua qualificação nos termos dos regulamentos dos planos de benefícios da FUNDAÇÃO, declarada pelo participante <del>e comprovada por documentos hábeis.</del></b></p>	<p>Inclusão para esclarecer quanto ao empregador, membro já acrescido no art. 7º deste estatuto.</p> <p>Adequação de redação.</p> <p>Alteração para adequar ao procedimento operacional definido para inscrição de beneficiário.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
<p>prestação por ela assegurada.</p> <p>§2º Para a inscrição do beneficiário é indispensável a do participante a que esteja vinculado.</p> <p>§ 3º Os compromissos do participante em um determinado plano são independentes dos demais compromissos relativos a outros planos em que também tenha sido inscrito na FUNDAÇÃO.</p>		
<p>Art. 9º Perderá a qualidade de patrocinador ou instituidor aquele que:</p> <p>I requerer;</p> <p>II por iniciativa da FUNDAÇÃO;</p> <p>III for extinto, inclusive mediante fusão ou incorporação à entidade não PATROCINADOR/instituidora; e</p> <p>IV descumprir quaisquer das cláusulas do convênio de adesão.</p>	<p>Art. 9º [...]</p>	

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
	<b>§ único A retirada de patrocinador ou instituidor será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo, condicionada à aprovação do órgão regulador e fiscalizador.</b>	Inclusão para esclarecer que quando da retirada de patrocinador ou instituidor, o Conselho Deliberativo e o órgão fiscalizador e regulador precisam aprovar.
Art. 10 Os patrocinadores têm integral responsabilidade pela manutenção dos seus Planos de Benefícios conforme previsto nos respectivos Regulamentos.		
Art. 11 O cancelamento de inscrição do participante se dá nos termos previstos nos regulamentos dos planos de benefícios.  § único O cancelamento da inscrição do participante importa no cancelamento da inscrição dos respectivos beneficiários, exceto quando estes estiverem habilitados ao gozo dos benefícios previstos nos respectivos planos.		
	<b>Art. 12 Será cancelada a participação como membro o empregador que</b>	Inclusão de artigo e seus incisos para esclarecer quanto às condições para



## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
	<p><b>simultaneamente:</b></p> <p><b>I solicitar, formalmente o distrato do contrato específico ou contrato de consignação e;</b></p> <p><b>II tenha cumprido as condições de retirada estabelecidas no contrato específico ou contrato de consignação firmados com a Fundação.</b></p> <p><b>§ único Não será permitida a vigência simultânea de contrato específico e contrato de consignação em folha de pagamento pelo mesmo empregador.</b></p>	cancelamento do empregador.
<b>CAPÍTULO IV – DOS REGULAMENTOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS</b>	<b>CAPÍTULO IV – DOS REGULAMENTOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS</b>	
Art. 12 Os regulamentos dos planos de benefícios estabelecerão:	<b>Art. 13 [...]</b>	

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
<p>I as prestações asseguradas pela FUNDAÇÃO, bem como a forma de concessão;</p> <p>II as fontes de custeio; e</p> <p>III todos os detalhes concernentes aos PARTICIPANTES, seus DEPENDENTES e o relacionamento deles com a FUNDAÇÃO.</p> <p>§ único - Nenhuma prestação previdencial poderá ser criada, majorada ou estendida a outros participantes ou beneficiários sem o estabelecimento da respectiva receita de cobertura.</p>	<p>III todos os detalhes concernentes aos PARTICIPANTES, seus <b>DEPENDENTES BENEFICIÁRIOS</b> e o relacionamento deles com a FUNDAÇÃO.</p>	<p>Adequação da redação para conformidade com os regulamentos dos planos administrados pela Fundação.</p>
<p>Art. 13 Os planos de custeio dos planos de benefícios da FUNDAÇÃO serão aprovados pelo Conselho Deliberativo, deles devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.</p> <p>§ único - Os planos de custeio serão revistos sempre que ocorrerem eventos determinantes</p>	<p><b>Art. 14</b> Os planos de custeio dos planos de benefícios da FUNDAÇÃO serão aprovados pelo Conselho Deliberativo. <del>deles devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.</del></p>	<p>Renumeração e adequação do texto.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
de alteração nos encargos dos planos de benefícios da FUNDAÇÃO.		
<b>CAPÍTULO V – DOS RECURSOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS</b>	<b>CAPÍTULO V – DOS RECURSOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS</b>	
<p>Art. 14 As reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, é constituída de:</p> <p>I contribuições periódicas, ou não, de PATROCINADORES, INSTITUIDORES e PARTICIPANTES, nos termos e nas condições previstas nos Planos de Benefícios;</p> <p>II receitas de aplicações dos recursos;</p> <p>III dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.</p>	<p><b>Art. 15 [...]</b></p> <p>I contribuições periódicas, ou não, de PATROCINADORES, INSTITUIDORES, <b>EMPREGADORES</b> e PARTICIPANTES, nos termos e nas condições previstas nos Planos de Benefícios;</p>	<p>Renumeração.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
<p>Art. 15 - Os ativos garantidores das reservas técnicas, das provisões e dos fundos não podem ser aplicados de forma diversa da estabelecida no plano de aplicação de recursos, estruturado dentro das exigências atuariais e aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ único O plano de aplicação de recursos atenderá às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez.</p>	<p><b>Art. 16</b> Os <b>recursos</b> garantidores das reservas técnicas, das provisões e dos fundos não podem ser aplicados de forma diversa da estabelecida <del>no plano de aplicação de recursos</del> <b>na política de investimentos</b>, estruturada dentro das exigências atuariais e aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ único <del>O plano de aplicação</del> <b>A política de investimentos</b> atenderá às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez.</p>	<p>Renumeração e adequação de redação tendo em vista o conceito previsto na Resolução CMN 3.792/2009.</p> <p>Adequação de redação tendo em vista o conceito previsto na Resolução CMN 3.792/2009.</p>
<p>Art. 16 Os custos administrativos dos investimentos serão cobertos por receitas específicas contabilizadas em rubricas próprias.</p>	<p><b>Art. 17 [...]</b></p>	<p>Renumeração</p>
<p><b>CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO REGIME FINANCEIRO</b></p>	<p><b>CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO REGIME FINANCEIRO</b></p>	

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
Art. 17 O exercício social da FUNDAÇÃO tem a duração de um ano e encerra-se em trinta e um de dezembro.	<b>Art. 18 [...]</b>	Renumeração
Art. 18 O orçamento-programa para o ano seguinte será justificado com a indicação dos correspondentes planos de trabalho.	<b>Art. 19</b> O orçamento <del>–programa</del> para o ano seguinte será justificado com a indicação dos correspondentes planos de trabalho.	Renumeração e adequação de redação.
Art. 19 A FUNDAÇÃO divulgará aos seus membros o balanço geral, a demonstração de resultado do exercício, bem como os pareceres contábil e atuarial, observados os prazos estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.	<b>Art. 20</b> A FUNDAÇÃO divulgará aos seus membros, <b>na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, as demonstrações contábeis e o relatório do auditor independente, bem como os pareceres contábil e atuarial</b> observados os prazos estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.	Renumeração e adequação de redação.
<b>CAPÍTULO VII – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b>  <b>Seção I – Das Disposições Comuns</b>	<b>CAPÍTULO VII – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b>  <b>Seção I – Das Disposições Comuns</b>	
Art. 20 São órgãos da FUNDAÇÃO:	<b>Art. 21 [...]</b>	Renumeração

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
<p>I a Assembléia Geral de PATROCINADORES E INSTITUIDORES;</p> <p>II o Conselho Deliberativo;</p> <p>III o Conselho Fiscal; e</p> <p>IV a Diretoria Executiva.</p>	<p>I a <b>Assembleia</b> Geral de PATROCINADORES E INSTITUIDORES;</p>	<p>Correção Ortográfica</p>
<p>Art. 21 Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:</p> <p>I comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;</p> <p>II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p>	<p><b>Art. 22 [...]</b></p>	<p>Renumeração</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
<p>III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e</p> <p>IV ser participante fundador ou regularmente inscrito há mais de cinco anos consecutivos.</p> <p>§ 1º Os Conselheiros e Diretores da FUNDAÇÃO não podem com ela efetuar operações financeiras e comerciais de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas aquelas que se enquadrem entre as prestações asseguradas pelos regulamentos dos planos de benefícios.</p> <p>§ 2º São vedadas relações financeiras e comerciais de qualquer natureza entre a FUNDAÇÃO e empresas privadas em que funcione qualquer Diretor ou Conselheiro da FUNDAÇÃO como diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.</p>	<p>IV ser participante <del>ou fundador ou</del> regularmente inscrito há mais de <b>dois anos</b> consecutivos.</p>	<p>Diminuição do tempo de inscrição como participante para poder concorrer a um dos cargos estatutários previstos neste Estatuto e retirada do conceito de participante Fundador, tendo em vista que os dois planos já possuem tempo suficiente para terem bastante candidatos aos conselhos ou diretoria executiva.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
<p>§ 3º As vedações do § 2º não se aplicam às relações financeiras e comerciais de qualquer natureza entre a</p> <p>FUNDAÇÃO e seus patrocinadores e instituidores, bem como, associações de empregados e assistidos.</p> <p>§ 4º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não perceberão remuneração da FUNDAÇÃO pelo exercício de suas atividades.</p>		
<p><b>Seção II – DA ASSEMBLEIA GERAL DE PATROCINADORES E INSTITUIDORES</b></p>	<p><b>Seção II – DA ASSEMBLEIA GERAL DE PATROCINADORES E INSTITUIDORES</b></p>	
<p>Art. 22 Os PATROCINADORES e INSTITUIDORES reunir-se-ão em Assembléia Geral, ordinariamente, até o final do mês de abril de cada ano para aprovar o relatório anual</p>	<p><b>Art. 23</b> - Os PATROCINADORES e INSTITUIDORES reunir-se-ão em <b>Assembleia</b> Geral, ordinariamente, até o final do mês de abril de cada ano para</p>	<p>Renumeração e correção ortográfica.</p> <p>Adequação do texto, tendo em vista a aprovação ser competência do Conselho</p>



## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
<p>e prestação de contas da Diretoria, e três meses antes do término de cada mandato, para designar seus representantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.</p> <p>§ único A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente para aprovar alterações deste Estatuto ou quando solicitada pela maioria dos PATROCINADORES e INSTITUIDORES para tratar de assunto relevante à FUNDAÇÃO.</p>	<p><b>manifestar-se sobre</b> aprovar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria, e três meses antes do término de cada mandato, para designar seus representantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.</p> <p>§ único <b>Poderá ser realizada</b> A Assembleia Geral <b>Extratordinária</b> poderá ser convocada <del>extraordinariamente</del> para aprovar alterações deste Estatuto ou quando solicitada pela maioria dos PATROCINADORES e INSTITUIDORES para tratar de assunto relevante à FUNDAÇÃO.</p>	<p>Deliberativo, conforme inciso XI do art. 30.</p> <p>Adequação de redação, tendo em vista que a competência de aprovação do estatuto será exclusivamente do Conselho Deliberativo, conforme art. 30, inciso I, para não deixar conflitante as atribuições dos órgãos estatutários.</p>
<p>Art. 23 - As Assembléias Gerais serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO ou pela maioria dos seus membros.</p>	<p><b>Art. 24</b> As <b>Assembleias</b> Gerais serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO. <del>ou pela maioria dos seus membros.</del></p> <p><b>§ 1º</b> Quando não realizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, a</p>	<p>Renumeração e correção ortográfica.</p> <p>Adequação de redação para deixar mais claro</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
<p>§ único - O Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto pessoal e de qualidade.</p>	<p><b>convocação da assembleia poderá ser feita também pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo ou por solicitação da maioria dos PATROCINADORES e INSTITUIDORES, e, quando de sua realização, será designado, entre os membros presentes, quem irá presidi-la.</b></p> <p><del>§ único - O Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto pessoal e de qualidade.</del></p>	<p>como funcionará a convocação e a condução da assembleia de patrocinadores e instituidores, quando não realizada pelo presidente do Conselho Deliberativo.</p>
<p>Art. 24 A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do total dos representantes de PATROCINADORES e INSTITUIDORES e, em segunda convocação, com qualquer número.</p>	<p><b>Art. 25</b> A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do total dos representantes de PATROCINADORES e INSTITUIDORES e, em segunda convocação, com qualquer número.</p>	<p>Renumeração e correção ortográfica.</p>
<p>Art. 25 Cada PATROCINADOR terá direito a um voto nas deliberações da Assembléia e para cada INSTITUIDOR deverá ser considerado o número de participantes vinculados e os respectivos patrimônios, conforme estabelecido no Convênio de</p>	<p><b>Art. 26</b> - As decisões das Assembleias serão tomadas por maioria de votos dos presentes. <del>Cada PATROCINADOR terá direito a um voto nas deliberações da Assembléia e para cada INSTITUIDOR deverá ser considerado o número de</del></p>	<p>Exclusão do caput deste artigo, pois de acordo com o art. 35, §2º da LC 109 o número de participantes vinculados e os respectivos patrimônios dos patrocinadores e instituidores devem ser obrigatoriamente considerados apenas para a composição dos conselhos</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
<p>Adesão.</p>          <p>§ único Em se tratando de PATROCINADORES ou INSTITUIDORES integrantes de um mesmo Regulamento de Plano de Benefício, estes terão direito a um só voto por todos nas deliberações da Assembléia, devendo, nesta hipótese, ser indicada previamente e por escrito o PATROCINADOR ou INSTITUIDOR que os representará.</p>	<p><del>participantes vinculados e os respectivos patrimônios, de acordo com o critério fixado pelo Conselho Deliberativo, conforme estabelecido no Convênio de Adesão.</del></p>          <p>§ único Em se tratando de PATROCINADORES ou INSTITUIDORES <b>vinculados a FUNDAÇÃO em mais de um plano por ela administrada</b>, estes terão direito a um só voto nas deliberações da <b>Assembleia</b>, devendo, nessa hipótese, <b>ser indicado antes da votação, se votarão representando os INSTITUIDORES ou os PATROCINADORES.</b></p>	<p>deliberativo e fiscal e não para as demais deliberações feitas pela Assembleia.</p> <p>Inclusão dada pela transferência da regra de que as decisões da assembleia serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes do art. 28 para este art. 26.</p>          <p>Alteração da redação para ficar como ocorrem as votações nessa situação.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
Art. 26 O PATROCINADOR ou INSTITUIDOR pode ser representado por procurador legalmente constituído.	<b>Art. 27 [...]</b>	Renumeração
<i>Art. 27 As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo as relativas à matéria prevista no Artigo 47 deste Estatuto, para as quais serão necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.</i>	<del><i>Art. 28 As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo as relativas à matéria prevista no Artigo 47 deste Estatuto, para as quais serão necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.</i></del>	<i>Realocação da condição para decisões na assembleia do art. 28 para o art. 26.</i> <b>Exclusão</b> da parte final, considerando que Lei Complementar 109/2001 e a regulamentação da Previc não estabelecem 'quoruns de deliberação mínimos para os órgãos do Fundo de Pensão'.
<b>Seção III – Do Conselho Deliberativo</b>	<b>Seção III – Do Conselho Deliberativo</b>	
<i>Art. 28 O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe a definição da política geral de administração desta e de seus planos de benefícios.</i>	<b>Art. 28 [...]</b>	

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
<p>Art. 29 O Conselho Deliberativo compõe-se, no mínimo, de três membros até o máximo de dez membros efetivos e igual número de suplentes, observado o seguinte critério:</p> <p>I um terço do número de membros efetivos e respectivos suplentes é designado pelos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS dentre os integrantes dos planos de benefícios;</p> <p>II um membro efetivo e respectivo suplente, no mínimo, é designado pelo FUNDADOR, escolhido dentre os participantes integrantes do plano de benefícios; e</p> <p>III os demais representantes são designados pela Assembléia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, escolhido dentre os participantes integrantes dos planos de benefícios;</p>	<p>Art. 29 - O Conselho Deliberativo compõe-se, no mínimo, de três membros até o máximo de <b>nove</b> <del>dez</del> membros efetivos e igual número de suplentes, <b>escolhidos dentre os participantes dos planos de benefícios</b>, observado o seguinte critério:</p> <p>I um terço do número de membros efetivos e respectivos suplentes é designado pelos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS <del>dentre os integrantes dos planos de benefícios,</del> <b>mediante processo de votação direta, cuja regulamentação compete ao Conselho Deliberativo;</b></p> <p>II um <b>terço do número</b> membros efetivos e respectivos suplentes, <del>no mínimo,</del> é designado pelo FUNDADOR <del>escolhido dentre os participantes integrantes do plano de benefícios e</del></p> <p>III os demais representantes são designados pela <b>Assembleia Geral de PATROCINADORES e INSTITUIDORES, especialmente convocada para essa finalidade, escolhido dentre os</b></p>	<p>Alterar a composição máxima do Conselho Deliberativo e esclarecer a quem compete regulamentar o processo de escolha dos participantes no Conselho Deliberativo, considerando que todos os membros serão escolhidos dentre os participantes dos planos de benefícios, da mesma forma que consta na redação do art. 43.</p> <p>Esclarecer que se trata de designação e que esta é por meio de votação.</p> <p>Alterar a regra igualando a representação do Fundador à representação dos participantes e assistidos.</p> <p>Adequação ao determinado no art. 35, §2º da LC 109 para que o número de participantes vinculados e os respectivos patrimônios dos patrocinadores e instituidores sejam obrigatoriamente considerados apenas para a</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
<p>§1º O Presidente do Conselho Deliberativo será designado pelos patrocinadores dentre seus representantes.</p> <p>§ 2º Cada conselheiro terá um suplente, com igual mandato, que será o seu substituto eventual e sucessor em caso de vacância.</p> <p>§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de quatro anos podendo ser reconduzidos, e estende-se automaticamente até a posse dos seus sucessores.</p> <p>§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo designados em substituição exercerão seu mandato pelo restante do prazo do substituído.</p> <p>§ 5º O Presidente do Conselho indicará, entre os membros representantes dos patrocinadores, o seu substituto eventual na presidência.</p> <p>§ 6º No caso de vacância do cargo, o Presidente do Conselho Deliberativo notificará no prazo máximo de 3 (três) dias o substituto para o FUNDADOR, os PATROCINADORES e INSTITUIDORES, convocando, caso</p>	<p><del>participantes integrantes dos planos de benefícios, considerando o número de participantes vinculados e os seus respectivos patrimônios.</del></p> <p>§ 6º No caso de vacância do cargo, o Presidente do Conselho Deliberativo notificará no prazo máximo de 3 (três) dias o substituto para o FUNDADOR, os PATROCINADORES e INSTITUIDORES, convocando, caso necessário, a <b>Assembleia</b> Geral para eleição de novo</p>	<p>composição dos conselhos deliberativo e fiscal e não para as demais deliberações feitas pela Assembleia.</p> <p>Correção Ortográfica.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
<p>necessário, a Assembléia Geral para eleição de novo membro para completar o mandato.</p> <p>§ 7º O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de falta grave reconhecida nos termos deste Estatuto, de perda da condição de participante ou assistido, de ausência injustificada a duas reuniões consecutivas.</p> <p>§ 8º Os integrantes do Conselho Deliberativo não serão remunerados pela FUNDAÇÃO a qualquer título.</p>	<p>membro para completar o mandato.</p>	
<p>Art. 30 Compete ao Conselho Deliberativo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <p>I alteração deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios;</p>		

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
<p>II orçamento anual;                      III planos de custeio;                      IV política de gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;                      V constituição de ônus ou direitos reais sobre os bens imóveis;                      VI aceitação de doações;                      VII novos planos de benefícios;                      VIII admissão de novos patrocinadores e instituidores;                      IX retirada de patrocinadores e instituidores;                      X convocação da Assembléia Geral de PATROCINADORES E INSTITUIDORES;                      XI relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação pelo Conselho Fiscal;                      XII fixação da estrutura, organização e normas de operação e administração;                      XIII nomeação, exoneração e fixação da remuneração dos membros da Diretoria Executiva;                      XIV contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão;                      XV exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;                      XVI propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva;                      XVII propostas encaminhadas pela Assembléia Geral de PATROCINADORES E INSTITUIDORES;</p>	<p><del>IV política de gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;</del></p> <p>X convocação da Assembleia Geral de PATROCINADORES E INSTITUIDORES, <b>caso não realizada pelo Presidente do Conselho, nos termos do art. 34, incisos II e III deste Estatuto;</b></p>	<p>Adequação de redação, tendo em vista não ser necessário pela norma esse plano de aplicação de recursos e tão somente a política de investimentos.</p> <p>Adequação da redação tendo em vista o possível conflito com as atribuições definidas para o Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 34, incisos II e III.</p>



## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
<p>XVIII critérios para eleição dos representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo;</p> <p>XIX extinção, incorporação, fusão ou cisão da FUNDAÇÃO e destinação do seu patrimônio; e</p> <p>XX casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios.</p>		
<p>Art. 31 O Conselho Deliberativo poderá instaurar processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidade na atuação, no âmbito da FUNDAÇÃO, de quaisquer dos membros dos órgãos estatutários.</p> <p>§1º Formulada a denúncia e apurados elementos suficientes de sua procedência, mediante sindicância presidida por integrante do Conselho Deliberativo, por este escolhido, o indiciado poderá ser afastado de suas funções, a critério desse Conselho, sendo substituído na forma do disposto neste Estatuto.</p> <p>§2º O procedimento de apuração da denúncia de falta grave ficará a cargo de comissão de inquérito, constituída pelo Conselho Deliberativo, dentre seus integrantes.</p> <p>§3º Ao indiciado serão asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.</p> <p>§4º Reconhecida a procedência da denúncia, o</p>		

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
<p>Conselho Deliberativo decidirá sobre a destituição dos culpados, independente da responsabilização cível e criminal cabíveis.</p> <p>§5º O afastamento de que trata o § 1º não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.</p>		
<p>Art. 32 O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros.</p> <p>§ 1º Os Diretores participarão das reuniões do Conselho Deliberativo para prestar esclarecimentos, podendo o Conselho convocar qualquer integrante das diretorias anteriores sempre que for necessário.</p> <p>§ 2º O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria de seus integrantes.</p> <p>§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões.</p> <p>§ 3º A convocação do suplente será feita pelo Presidente no caso de impedimento ocasional</p>	<p>§ 1º Os Diretores <b>poderão</b> participar das reuniões do Conselho Deliberativo, para prestar esclarecimentos, podendo o Conselho convocar qualquer integrante das diretorias anteriores sempre que for necessário.</p> <p>§ 2º O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria de seus integrantes.</p> <p>§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões, <b>excetuado o disposto no artigo 47.</b></p> <p>§ 4º A convocação do suplente será feita</p>	<p>Adequação de redação.</p> <p>Correção da numeração dos parágrafos. Inclusão para garantir a coerência entre os dois artigos.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
do membro efetivo.  § 4º O Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto pessoal e de qualidade.	pele Presidente no caso de impedimento ocasional do membro efetivo.  § 5º O Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto pessoal e de qualidade.	
Art. 33 No âmbito da FUNDAÇÃO, não caberá recurso das decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo.		
Art. 34 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:  I dirigir e coordenar as atividades do Conselho;  II convocar a Assembléia Geral de PATROCINADORES E INSTITUIDORES para designação de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, até três meses antes do término do mandato dos conselheiros, por carta protocolada, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;  III convocar a Assembléia Geral de PATROCINADORES E INSTITUIDORES, nos casos previstos neste Estatuto, com antecedência de no mínimo oito dias da data designada para sua realização;	II convocar a <b>Assembleia</b> Geral de PATROCINADORES E INSTITUIDORES para designação de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, até três meses antes do término do mandato dos conselheiros, por carta protocolada, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência; III convocar a <b>Assembleia</b> Geral de PATROCINADORES E INSTITUIDORES, nos <b>demais</b> casos previstos neste Estatuto, com antecedência de no mínimo oito dias da data designada para sua realização;  IV presidir a <b>Assembleia</b> Geral de PATROCINADORES E INSTITUIDORES; e	Correção Ortográfica.  Correção Ortográfica. Para diferenciar da convocação prevista no inciso  Correção Ortográfica.

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
<p>IV presidir a Assembléia Geral de PATROCINADORES E INSTITUIDORES; e</p> <p>V dar posse aos membros eleitos para o Conselho Deliberativo, aos Diretores e aos membros do Conselho Fiscal.</p>		
<b>Seção IV – Da Diretoria Executiva</b>	<b>Seção IV – Da Diretoria Executiva</b>	
<p>Art. 35 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe executar as diretrizes e normas gerais fixadas pelo Conselho Deliberativo e demais disposições contidas no Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação vigente.</p>		
<p>Art. 36 A Diretoria Executiva compõe-se de no mínimo dois membros, nomeados pelo Fundador, patrocinador ou instituidores e aprovados pelo Conselho Deliberativo, sendo:</p> <p>I Diretor-Superintendente; II Diretor-Financeiro; e III Diretor de Seguridade, se for o caso.</p> <p>§ 1º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a recondução, e serão prorrogados até a data da investidura de seus sucessores.</p>	<p>Art. 36 A Diretoria Executiva compõe-se de no mínimo dois membros, nomeados <del>pele</del> <del>Fundador, patrocinador ou instituidores e</del> <del>aprovados</del> pelo Conselho Deliberativo, sendo:</p>	<p>Adequação em razão de conflito com o disposto no art. 30, XIII, bem como do fato de o Conselho Deliberativo já representar fundador, patrocinador e instituidor.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
<p>§ 3º Os Diretores deverão apresentar declaração de bens ao Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO, ao assumir e ao deixar o cargo.</p> <p>§ 4º A FUNDAÇÃO será representada ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, por um Diretor e um procurador.</p> <p>§ 5º O Diretor-Superintendente designará o Diretor que o substituirá na sua ausência ou impedimento, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo, sendo que na falta dessa designação, em ocorrendo a ausência ou impedimento, será considerado vago o cargo.</p>	<p>§ 4º A FUNDAÇÃO será representada ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, por <b>dois Diretores ou por</b> um Diretor e um procurador, <b>sempre em conjunto.</b></p>	<p>Incluir a possibilidade de representação da Fundação por dois Diretores.</p>
<p>Art. 37 Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:</p> <p>I exercer cumulativamente cargos nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal da FUNDAÇÃO;</p> <p>II prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro durante o mandato, exceto no exercício de cargo ou emprego junto ao patrocinador ou instituidor; e</p>		

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
<p>III prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização de informações a que teve acesso em decorrência do exercício do cargo, sob pena de responsabilidade civil e penal, pelo período de doze meses subseqüentes ao término do exercício do cargo de diretor, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego junto ao patrocinador ou instituidor.</p>		
<p>Art. 38 Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo propostas sobre:</p> <p>I alteração deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios;                      II orçamento anual;</p> <p>III planos de custeio e de aplicação de recursos;</p> <p>IV constituição de ônus ou direitos reais sobre os bens imóveis e aceitação de doações;                      V novos planos de benefícios;                      VI inclusão ou exclusão de patrocinadores e</p>	<p>III planos de custeio e <b>política de investimentos</b> e <del>de aplicação de recursos;</del></p>	<p>Adequação de redação, tendo em vista não ser necessário pela norma esse plano de aplicação de recursos e tão somente a política de investimentos.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
<p>instituidores;</p> <p>VII relatório anual e prestação de contas do exercício;</p> <p>VIII contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão;</p> <p>IX extinção, incorporação, fusão ou cisão da FUNDAÇÃO e destinação do seu patrimônio; e</p> <p>X propostas para reforma de estrutura administrativa e da fiscalização da FUNDAÇÃO.</p>		
<p>Art. 39 Compete ainda à Diretoria Executiva:</p> <p>I gerir as políticas gerais de administração da FUNDAÇÃO;</p> <p>II aprovar a designação dos gerentes dos órgãos técnicos e administrativos da FUNDAÇÃO;</p> <p>III aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios, observada a autorização do Conselho Deliberativo, quando couber;</p> <p>IV autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;</p> <p>V autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>VI orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários; e</p>		

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
VII aprovar o plano de contas da FUNDAÇÃO e suas alterações.		
Art. 40 A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Superintendente ou por dois de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.  § único O Diretor-Superintendente terá o voto pessoal e de qualidade.		
Art. 41 As autorizações e movimentações de valores da FUNDAÇÃO serão feitas obrigatoriamente por dois representantes, assinando sempre em conjunto, por dois diretores ou por um Diretor e um procurador.		
<b>Seção V – Do Conselho Fiscal</b>	<b>Seção V – Do Conselho Fiscal</b>	
Art. 42 O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da FUNDAÇÃO e responsável pela fiscalização da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira.		
Art. 43 O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, escolhidos dentre os participantes integrantes do plano de benefícios observados o critério abaixo:  I um membro efetivo e respectivo suplente designado pela Assembléia Geral de PATROCINADORES E	I um membro efetivo e respectivo suplente designados pela <b>Assembleia</b> Geral de PATROCINADORES E INSTITUIDORES,	Adequação ao determinado no art. 35, §2º da LC 109 para que o número de participantes vinculados e os respectivos patrimônios dos



## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
<p>INSTITUIDORES; e</p> <p>II dois membros efetivos e respectivos suplentes representantes dos participantes.</p> <p>§ 1º Os membros indicarão, entre si, o Presidente do Conselho Fiscal e o seu substituto eventual.</p> <p>§ 2º Cada conselheiro terá um suplente, com igual mandato, que será o seu substituto eventual e sucessor em caso de vacância.</p> <p>§ 3º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de quatro anos, vedada a recondução.</p>	<p><b>considerando o número de participantes vinculados e os seus respectivos patrimônios;</b></p> <p><b>II um membro efetivo e respectivo suplente designados pelo FUNDADOR; e</b></p> <p><b>III <del>dois</del> um membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pelos representantes dos participantes e assistidos, mediante processo de votação direta, cuja regulamentação compete ao Conselho Deliberativo.</b></p> <p>·</p> <p>§ 3º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de quatro anos, <del>vedada a recondução,</del> <b>permitida a recondução de no máximo dois terços dos membros.</b></p>	<p>patrocinadores e instituidores sejam obrigatoriamente considerados apenas para a composição dos conselhos deliberativo e fiscal e não para as demais deliberações feitas pela Assembleia.</p> <p>Inclusão para alterar a regra igualando garantindo a representação do Fundador. Nos termos da LC 109, deve ser assegurado o mínimo de m terço das vagas aos participantes e assistidos.</p> <p>Renumeração. Inclusão dos assistidos para adequar ao disposto no art. 35, §1º da LC 109/01.</p> <p>Adequação do texto para ser possível recondução de mandatos, de forma a contribuir a continuidade dos trabalhos na Fundação, tendo em vista a recomendação dada pela Previc em 2014.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
<p>§ 4º O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de falta grave reconhecida nos termos do §4º do art. 31 deste Estatuto, de perda da condição de participante ou assistido, de ausência injustificada a duas reuniões ordinárias consecutivas.</p> <p>§ 5º O mandato dos membros do Conselho Fiscal estende-se automaticamente até a posse dos seus sucessores.</p> <p>§ 6º Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cumulativamente cargos nos demais órgãos estatutários.</p>		
<p>Art. 44 Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I examinar, quadrimestralmente, os balancetes da FUNDAÇÃO;</p> <p>II emitir parecer sobre o balanço anual da FUNDAÇÃO, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;</p> <p>III examinar, em qualquer tempo, os livros e</p>		

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
<p>documentos da FUNDAÇÃO;</p> <p>IV fazer constar, em livro de ata e pareceres, o resultado dos exames procedidos;</p> <p>V apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, inventário e as contas da Diretoria;</p> <p>VI apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.</p> <p>§ único O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de auditores e outros peritos externos.</p>		
<p>Art. 45 O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros.</p> <p>§ 1º O quórum mínimo para a realização das reuniões é de três membros, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.</p> <p>§ 2º A convocação do suplente será feita pelo Presidente no caso de impedimento ocasional</p>		

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
<p>do membro efetivo.</p> <p>§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal terá o voto pessoal e de qualidade.</p>		
<b>CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</b>	<b>CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</b>	
<p>Art. 46 Caberá interposição de recursos dentro de trinta dias, contados da ciência oficial do ato praticado, com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a FUNDAÇÃO, ou para o recorrente:</p> <p>I para o Diretor-Superintendente, dos atos dos Diretores da FUNDAÇÃO, prepostos ou empregados; e</p> <p>II para o Conselho Deliberativo, dos atos do Diretor-Superintendente e da Diretoria Executiva.</p>	<p>Art. 46 [...]</p>	<p>Renumeração.</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
<b>CAPÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO</b>	<b>CAPÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO</b>	
Art. 47 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e a alteração estará sujeita à homologação da Assembleia Geral de PATROCINADORES E INSTITUIDORES e à aprovação do órgão fiscalizador competente.	Art. 47 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e a alteração estará sujeita à <del>homologação da Assembleia Geral de PATROCINADORES E INSTITUIDORES</del> e à aprovação do órgão fiscalizador competente.  <b>Parágrafo único. Após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, as alterações estatutárias serão encaminhadas para ciência à Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores.</b>	Correção ortográfica. Adequação do texto, tendo em vista a alteração do estatuto social ser competência do Conselho Deliberativo, conforme inciso I do art. 30.  Inclusão de parágrafo para cientificar os patrocinadores e instituidores quanto ao processo de alteração estatutária.
Art. 48 As alterações deste Estatuto observarão a legislação pertinente e não poderão contrariar os objetivos da FUNDAÇÃO ou reduzir os benefícios já iniciados ou prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos assistidos até a data da efetiva alteração.		
<b>CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
<p>Art. 49 O direito às complementações não prescreverá, mas prescreverão as mensalidades respectivas não reclamadas no prazo de cinco anos, contados da data em que forem devidas.</p> <p>§ único Não correrá prescrição contra menores, incapazes e ausentes na forma da Lei.</p>	<p><del>Art. 49 O direito às complementações não prescreverá, mas prescreverão as mensalidades respectivas não reclamadas no prazo de cinco anos, contados da data em que forem devidas.</del></p> <p><del>§ único Não correrá prescrição contra menores, incapazes e ausentes na forma da Lei.</del></p>	<p>Exclusão tendo em vista que o estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios (art. 2º, §2º, Resolução CGPC nº 08/04)</p>
<p><del>Art. 50 A FUNDAÇÃO manterá serviço de inspeção, destinado a investigar a persistência das condições exigidas para a continuidade das prestações, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação de documentos hábeis por parte dos participantes, assistidos e beneficiários.</del></p>	<p><del>Art. 50 A FUNDAÇÃO manterá serviço de inspeção, destinado a investigar a persistência das condições exigidas para a continuidade das prestações, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação de documentos hábeis por parte dos participantes, assistidos e beneficiários.</del></p>	<p>Exclusão tendo em vista que o estatuto não deve dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios (art. 2º, §2º, Resolução CGPC nº 08/04).</p>
<p>Art. 51 Os patrocinadores são também responsáveis pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades da FUNDAÇÃO.</p> <p>§ único Os patrocinadores poderão determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhes facultado confiá-las a peritos estranhos à FUNDAÇÃO, arcando com as respectivas despesas.</p>	<p><b>Art. 49 [...]</b></p>	<p>Renumeração.</p>
<p>Art. 52 São considerados fundadores os participantes inscritos na FUNDAÇÃO até cento e oitenta dias contados da vigência do Regulamento dos Planos de Benefícios.</p>	<p><del>Art. 52 São considerados fundadores os participantes inscritos na FUNDAÇÃO até cento e oitenta dias contados da vigência do Regulamento dos Planos de Benefícios.</del></p>	<p>Exclusão de artigo, tendo em vista que os dois planos já possuem tempo suficiente para terem bastante candidatos aos conselhos ou diretoria executiva, sem haver a necessidade de persistir o conceito de participante</p>

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Texto Vigente	Alteração Proposta	Justificativa de Alteração
		fundador.
Art. 53 Os PARTICIPANTES, os ASSISTIDOS e os DEPENDENTES não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.	<b>Art. 50-</b> Os PARTICIPANTES, os ASSISTIDOS e os <del>DEPENDENTES</del> <b>BENEFICIÁRIOS</b> não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.	Renumeração e adequação de redação.
Art. 54 Todos os atos e termos previstos neste Estatuto e nos Regulamentos da FUNDAÇÃO, que em decorrência de disposições da legislação pertinente devam ser submetidos à aprovação da autoridade competente, somente serão implantados após a efetiva autorização.	<b>Art. 51 [...]</b>	Renumeração.
Art. 55 Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador competente e na data de sua averbação no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.	<b>Art. 52 [...]</b>	Renumeração.
	<b>DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b>	
	<b>Art. 53 Excepcionalmente, o mandato dos conselheiros fiscais eleitos em 2018 será de 2 (dois) anos, com término em 2020.</b>	Alteração complementar á contida no §3º do art. 43, de forma a possibilitar a alternatividade entre as eleições do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.